



## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Do Sr. Sidney Leite)

Requer a desapensação do  
**Projeto de Lei nº 3.600 de 2020**,  
que  
conjuntamente  
tramita  
ao PL  
2518/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 3.600 de 2020**, de minha autoria, que “Aumenta as penas dos crimes de peculato, peculato mediante erro de outrem, corrupção passiva e ativa, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, quando praticados para desviar recursos da saúde pública”, que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2518/2011, que “Altera dispositivos do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estipular pena mais grave para os crimes de peculato, concussão, emprego irregular de verbas e rendas públicas, corrupção ativa e passiva quando referir-se a ações destinadas à saúde e educação.”

### JUSTIFICAÇÃO:

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência,

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247415913000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



\* C D 2 4 7 4 1 5 9 1 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Sidney Leite –

determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142”.

Apresentação: 03/12/2024 11:47:22.003 - Mesa

**REQ n.4696/2024**



\* C D 2 4 7 4 1 5 9 1 3 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247415913000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



Ademais, o art. 142 disciplina que “estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

O PL 3600/2020 foca nos crimes de **peculato, peculato mediante erro de outrem, corrupção passiva e corrupção ativa**, todos relacionados ao desvio de recursos da **saúde pública**; estabelece aumento de penas proporcional (metade ou um terço, dependendo do caso) para crimes que envolvem desvios de recursos relacionados à saúde pública. Também considera esses crimes **hediondos**; altera os artigos **312, 313, 317 e 333** do Código Penal e acrescenta incisos à Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos); Prioriza o combate a desvios especificamente na **saúde pública** e busca enquadrar essas condutas como crimes de maior gravidade (hediondos); prevê agravamento da pena de forma proporcional, com aumento da metade ou um terço, dependendo do crime; restrito a crimes que afetam exclusivamente **recursos de saúde pública**.

Por sua vez, o PL nº 8.391, de 2017 além dos crimes mencionados no PL 3600/2020, inclui também **concussão e emprego irregular de verbas e rendas públicas**, abrangendo tanto a **saúde** quanto a **educação**; determina a **aplicação em dobro** das penas quando os crimes afetarem recursos destinados à saúde ou educação, sem mencionar a classificação como hediondo; altera os artigos **312, 313, 315, 316, 317 e 333** do Código Penal, ampliando a abrangência para crimes relacionados à educação e saúde, mas não faz alterações à Lei dos Crimes Hediondos; apresenta um enfoque mais amplo, incluindo tanto **saúde** quanto **educação**, com agravamento das penas, mas sem menção a crimes hediondos; determina a **duplicação** da pena (aplicação em dobro) para as **infrações envolvendo saúde ou educação**; alcança crimes



\* C D 2 4 7 4 1 5 9 1 3 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Sidney Leite –

relacionados tanto a **saúde** quanto a **educação**, ampliando o alcance.

Apresentação: 03/12/2024 11:47:22.003 - Mesa

REQ n.4696/2024

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, uma vez que o PL nº 3600/2020 prioriza o rigor em desvios de recursos da saúde e os associa a crimes hediondos, não tratando, portanto, de matéria análoga ao PL nº 2518/2011 que adota uma abordagem mais abrangente e uniforme para diversas áreas sociais.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

Sidney Leite  
Deputado Federal - PSD/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247415913000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



\* C D 2 4 7 4 1 5 9 1 3 0 0 0 \*